



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## EMENDA Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Acresce o parágrafo único ao art. 98-A, a ser incluído na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025 pelo Projeto de Lei nº 33/2025.

Fica acrescido o parágrafo único ao art. 98-A, com inclusão determinada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 33/2025, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica nas hipóteses em que houver aumento de despesa.”(NR)

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de fevereiro de 2025.

CORONEL PRADO

PROTÓCOLO 1447/2025 - 11/02/2025 16:17 - PROCESSO 76/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Tal proposta inclusiva está em consonância com a Constituição Federal que, no artigo 84, inciso VI, alínea "a", estabelece que compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, desde que não implique aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. E por analogia deve assim ser entendida ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ademais, pelo Princípio da Reserva Legal e Separação dos Poderes, temos que a Constituição Federal determina que certas matérias devem ser reguladas exclusivamente por lei, não podendo ser delegadas ao Executivo por decreto.

Assim, o artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O artigo 61, § 1º, II, "c", da Constituição, determina que leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos e sobre estruturação da administração devem ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Como já mencionado no início, o artigo 84, VI, "a", da Constituição, limita o uso do decreto, permitindo que ele apenas regule leis já existentes, sem criar normas autônomas que impliquem despesas públicas.

Ou seja, alterações na estrutura administrativa que impliquem aumento de despesas dependem de aprovação legislativa, não podendo ser feitas apenas por decreto.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 11 de fevereiro de 2025.

CORONEL PRADO

PROTOCOLADO 1447/2025 - 11/02/2025 16:17 - PROCESSO 76/2025